

Impugnação nº 01 :

Nossas razões para solicitar a impugnação deste certame é que, serviços de dedetização e desratização, tais como controle de pragas em geral, **não podem de maneira alguma estarem incluídos em outros serviços**, primeiro porque fere o princípio da Livre e Ampla Concorrência, pois existem diversas empresas especializadas neste tipo de serviços nesta cidade que não trabalham com conservação e limpeza e jardinagem que não poderão participar do certame e segundo pois como já dissemos é um serviço especializado, que requer prática e treinamento adequado, existindo inclusive duas resoluções da ANVISA e um lei sanitária que tratam do assunto:

- **RESOLUÇÃO RDC 18-2000 ANVISA , de 29 de Fevereiro de 2000;**
- **RESOLUÇÃO RDC 52-2009 ANVISA, de 22 de Outubro de 2009;**
- **Lei sanitária n.o. 6.437, de 20 de agosto de 1977;**

Lembramos que para se realizar serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas em geral é necessário amplo conhecimento técnico, que a empresa tenha uma sede no Distrito Federal para se realizar as misturas químicas e lavagem dos equipamentos, possua atestado de capacidade técnica específico e com quantidades compatíveis, tenha um responsável técnico devidamente registrado no Conselho de Classe competente e que a empresa também esteja registrada no mesmo, além de ser licenciada pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, a fim de que não venha inclusive a causar contaminações químicas e outros danos inclusive CARDIO-PULMONAREAS nos funcionários e usuários das dependências da CGU.

Solicitamos enfim, por questões inclusive de segurança, ou a impugnação do Edital por estas razões ou a divisão do mesmo por item, sendo um item específico para serviços de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, OU OUTROS TIPOS DE CONTROLE DE PRAGAS, como nos outros órgãos públicos que assim o faz.

OBS.: O MPDFT inclusive acatou um pedido de impugnação pelo mesmo motivo, que seria aberto em (02/12/2009) às 15:00 hs, de número 96/2009.

Contando com sua especial atenção no atendimento de nosso pedido, e acreditando totalmente na imparcialidade deste órgão público, apresentamos nossas considerações.

Resposta do Pregoeiro:

Em atendimento ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2010, o Pregoeiro da Controladoria-Geral da União submeteu as razões apresentadas pela licitante para análise da área técnica que elaborou o Termo de Referência, a qual verificou a **procedência de seu pleito**. Dessa forma, procederemos à **republicação do Edital** com a **exclusão dos serviços de dedetização e desratização**, os quais serão licitados posteriormente, em momento oportuno.

Atenciosamente,

**PREGOEIRO
CGU-PR**